



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

**LEI Nº 4.895 DE 29 DE MARÇO DE 2016.**  
**“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALTERAR AS OBRIGAÇÕES, OS VALORES E O PRAZO DO CONVÊNIO CELEBRADO COM A ASSOCIAÇÃO DO HOSPITAL DE AGUDOS VISANDO O ATENDIMENTO DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**EVERTON OCTAVIANI**, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica O Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alterar as obrigações, os valores e o prazo do Convênio 24/2015 celebrado entre o MUNICÍPIO DE AGUDOS e a ASSOCIAÇÃO DO HOSPITAL DE AGUDOS em 30 de abril de 2015 visando o atendimento de Urgência, Emergência na área da saúde.

**Art. 2º** - As alterações a serem realizadas no termo de Convênio serão as seguintes:

I – O valor mensal repassado à Associação do Hospital de Agudos para a execução do Convênio com recursos próprios será de **R\$ 490.071,46 (quatrocentos e noventa mil setenta e um reais e quarenta e seis centavos)**.

a) Até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao vencimento o valor de **R\$ 377.991,57 (trezentos e setenta e sete mil novecentos e noventa e um reais e cinquenta e sete centavos)**, referentes aos Plantões Médicos, Remuneração dos Funcionários do Serviço de Atendimento Médico de Urgência e Emergência e respectivos encargos e Serviços Adicionais.

a.1 – Plantões Médicos: R\$ 262.000,00 (duzentos e sessenta e dois mil reais).

a.1.1 – Diurno: R\$ 138.000,00 (cento e trinta e oito mil reais)

a.1.2 – Noturno: R\$ 99.200,00 (noventa e nove mil e duzentos reais)

a.1.3 – Pediatra: R\$ 24.400,00 (vinte e quatro mil e quatrocentos reais).

a.2 – Remuneração dos Funcionários do Serviço de Atendimento Médico de Urgência e Emergência e respectivos encargos – R\$ 9.491,57 (nove mil quatrocentos e noventa e um reais e cinquenta e sete centavos).



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

a.2.1 – os profissionais de Enfermagem, Técnicos de Enfermagem, Recepcionistas, Limpeza e Manutenção passarão a ser cedidos pelo Município para prestarem serviço na Associação do Hospital de Agudos.

a.2.2 – Farmácia – R\$ 3.651,57 (três mil seiscentos e cinquenta e um reais e cinquenta e sete centavos)

a.2.3 - Vigilância – R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)

a.2.4 – Custo Operacional – R\$ 4.340,00 (quatro mil trezentos e quarenta reais)

a.3 – Ficará a cargo do Município a cessão de médicos para prestarem o serviço de disponibilidade em sobreaviso de especialidades, sendo: que ao médico internista caberá dar assistência em caráter integral, aos pacientes internados oriundos da unidade de pronto atendimento, durante toda sua permanência hospitalar.

a.3.1 - O Município repassará o valor máximo de R\$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais) para custear os médicos internistas que receberão os pacientes oriundos do Pronto Atendimento, esse serviço será oferecido por 24h divididos em Plantões de 12h com o custo de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por plantão.

a.3.2 – Os médicos internistas serão selecionados, contratados e gerenciados pela Associação do Hospital de Agudos.

a.4 – Serviços Adicionais – R\$ 44.500,00

a.5 – Extingue-se em todo seu Conteúdo o item a.5 do inciso II da Cláusula Quinta do Convênio 24/2015.

b) Até o 15º (décimo quinto) dia do mês seguinte para ressarcimento das demais despesas da Associação do Hospital de Agudos para o cumprimento do Convênio R\$ 112.079,89 (cento e doze mil setenta e nove reais e oitenta e nove centavos).

b.1 – Outros custos Operacionais – 74.079,89 (setenta e quatro mil setenta e nove reais e oitenta e nove centavos)

b.1.2 – Cessão de Espaço Físico existentes adicionados ao atual ambulatório – R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais).

b.1.3 – Extingue-se em todo seu conteúdo o item b.2.3 do Inciso II da Cláusula Quinta do Convênio 24/2015

Art. 3º - A vigência do Convênio com as presentes alterações será de 90 (noventa) dias, ou seja, vigência inicial do Convênio será alterada de 12 (doze) meses



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

para 15 (quinze) meses, podendo ser rescindido a qualquer tempo desde que a parte interessada em reincidir comunique a outra com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 4º - As alterações citadas acima deverão constar em Termo de Aditamento a ser celebrado, devendo as demais obrigações existentes no Convênio permanecerem vigorando pelo prazo estabelecido no artigo 3º da presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 29 de março de 2016.

**EVERTON OCTAVIANI**  
Prefeito Municipal

Publicado em data de 30/03/16  
Pág. 30 Jornal JC - BOMM